



**ATA DA 1941ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
29 DE MAIO DE 2013.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença do Procurador Geral em exercício, do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, tendo em vista que a
11 titular do cargo Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, se encontrava participando do 11º
12 Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado no Estado do Piauí, na
13 cidade de Teresina, durante o período de 27 a 29 de maio de 2013, promovido pelo
14 Tribunal de Contas, em parceria com o Ministério Público de Contas daquele Estado e a
15 Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), o Presidente deu início
16 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
17 da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
18 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
19 **02716/12 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em virtude da necessidade de**
20 **retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO**
21 **TC-05279/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/06/2013, com o interessado e**
22 **seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando**
23 **Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04247/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia**
24 **05/06/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**

1 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03288/12 - (adiado para a
2 sessão ordinária do dia 05/06/2013, com o interessado e seu representante legal
3 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Em seguida, o
4 Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra par fazer o seguinte pronunciamento:
5 “Senhor Presidente, passo às mãos de Vossa Excelência uma Minuta de Regulamento
6 da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), que é um trabalho efetuado
7 pela Dra. Ana Sílvia e sua equipe, Dra. Marilza, contando, também, com a participação da
8 Dra. Naara, tratando-se de um regulamento enxuto com vinte e cinco artigos, que
9 disciplina a escola como deve ser feita”. O Presidente agradeceu ao Conselheiro Arnóbio
10 Alves Viana, solicitando a distribuição de cópias da referida minuta aos membros do
11 Tribunal Pleno, para votação na próxima sessão. A seguir, o Conselheiro Antônio
12 Nominando Diniz Filho prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente,
13 gostaria de passar às mãos do Secretário do Pleno, solicitando que fosse registrado em
14 Ata, o levantamento dos processos de prestações de contas de Prefeituras e Câmaras
15 Municipais que se encontram em meu Gabinete, ressaltando que para concluir os
16 processos referentes ao exercício de 2010 falta, apenas, um processo, que se encontra
17 no Ministério Público de Contas, para emissão de parecer (PCA da Prefeitura Municipal
18 de Patos, exercício de 2010). Para concluir 2011 faltam cinco processos de Prefeituras
19 Municipais, sendo que dois estão em fase de análise de defesa, na Auditoria; dois estão
20 no Ministério Público e um está na Secretaria do Pleno, para apresentação de defesa.
21 Para concluir 2011 no tocante às Câmaras Municipais, faltam dois processos, sendo que
22 um está para apresentação de defesa na Secretaria do Pleno e o outro está na Auditoria,
23 para análise de defesa. Gostaria, também, de fazer o registro de que, com relação à
24 minha relatoria, de processos de 2010 para 2011 restam cinco processos, nenhum de
25 Prefeituras e Câmaras, sendo um de Secretaria e quatro de Institutos de Previdência.
26 Portanto, com relação ao meu Gabinete, a Auditoria está absolutamente diligente”. O
27 Presidente aproveitou a oportunidade para indagar do Conselheiro Antônio Nominando
28 Diniz Filho se as preocupações externadas por Sua Excelência com relação ao SAGRES
29 já haviam sido contempladas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho respondeu o
30 seguinte: “Já estão dois meses, Senhor Presidente, e já que Vossa Excelência tocou no
31 assunto, na época em que fui Presidente editamos uma Resolução concedendo dez dias
32 para que fosse permitida a correção. Segundo a ASTEC, só está disponibilizando no
33 SAGRES dez dias após. Diante da Lei de Transparência de tempo real, acho que não
34 tem mais motivo para se conceder esses dez dias, porque senão eles estarão informando

1 uma coisa no seu portal e mandando para o Tribunal outra informação. Acho que no dia
2 31, a encerrar o prazo de entrega dos balancetes, Vossa Excelência já determinasse para
3 que imediatamente fosse disponibilizada a informação, porque seria um contra-senso
4 disponibilizar no seu portal uma coisa e informar ao Tribunal outra”. Na oportunidade, o
5 Presidente enfatizou que o Tribunal estava tomando todas as providências necessárias,
6 no âmbito do Sistema, para coleta das informações que, inicialmente, quando surgiu o
7 SAGRES, eram remetidas anualmente, logo após passou a ser de forma mensal e,
8 agora, com o advento da Lei da Transparência, existe a imposição de que as informações
9 devem ser disponibilizadas na Internet em tempo real e, conseqüentemente, remetidas ao
10 Tribunal, também, em tempo real. Sua Excelência informou, ainda, que o Tribunal estava
11 trabalhando nesse sentido, mas que era um procedimento que não se resolveria da noite
12 para o dia. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para
13 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar e lamentar o
14 falecimento, na noite de ontem (28/05/2013), da nossa colega Auditora de Contas
15 Públicas Aposentada, Sra. Maria Inês Pordeus Ramalho. O velório está sendo realizado
16 na Central de Velórios São João Batista e o sepultamento será, hoje, às 16:00hs no
17 Cemitério Senhor da Boa Sentença. Proponho que seja consignado um VOTO DE
18 PESAR, pelo falecimento da nossa colega que, carinhosamente, chamávamos de
19 “Inesinha” e que, durante muitos e muitos anos foi um baluarte na defesa não só das
20 nossas prerrogativas na qualidade de Analistas de Controle Externo (hoje Auditores de
21 Contas Públicas), como uma defensora ímpar na luta por conseguir melhoras nas
22 remunerações dos colegas, nos idos dos anos 80 e 90, no Estado da Paraíba. Lembro-
23 me das suas lutas, conseguindo, com a tenacidade que lhe era peculiar, que os pleitos e
24 os projetos de lei de interesse da sua categoria fossem aprovados de forma célere, desde
25 a época dos falecidos ex-Governadores Tarcísio de Miranda Burity e Ronaldo José da
26 Cunha Lima. Era uma colega muito estimada e, mesmo sabendo que as homenagens já
27 estão sendo providenciadas pelo setor competente do nosso Tribunal, mas gostaria que
28 Vossa Excelência submetesse ao Plenário um VOTO DE PESAR na direção da família
29 enlutada”. O Presidente se associou à manifestação exarada pelo Conselheiro Umberto
30 Silveira Porto e, em seguida, submeteu a Moção de Pesar à consideração do Tribunal
31 Pleno, que a aprovou, por unanimidade. A seguir, o Presidente cumprimentou o
32 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela iniciativa de convidar os alunos do 3º
33 período do Curso de Direito da UNIPE -- que nos honrava com suas presenças, em
34 Plenário – e concedeu a palavra à Sua Excelência, para dar-lhes as boas-vindas, em

1 nome desta Corte de Contas. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
2 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, eu havia deixado esse aparte para
3 Vossa Excelência, como dirigente da Casa, mas já que me foi delegada essa
4 incumbência, gostaria, mais uma vez -- alguns alunos estão nos visitando pela segunda
5 vez – de renovar as boas-vindas aos visitantes do Tribunal, egressos do Centro
6 Universitário de João Pessoa (UNIPE). São alunos do 3º período, que estão terminando a
7 disciplina Direito Financeiro e estão visitando a Casa para, talvez, obter na prática, aquilo
8 que não tive condição de passá-los nas aulas teóricas, durante os nossos encontros. É
9 sempre bom ter pessoas da sociedade nesta Casa, notadamente alunos dos mais
10 variados cursos, neste caso do Curso de Direito, que vem aqui conhecer o Tribunal e, de
11 certa forma, associar, um pouco, a teoria dos bancos escolares á prática da vida
12 profissional”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
13 prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Devo comunicar que, após diligência
14 realizada na Prefeitura Municipal de Pocinhos, a Presidência determinou o desbloqueio
15 das contas bancárias daquele município. No mesmo sentido efetuou, também, o
16 desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Desterro, em face das
17 entregas dos balancetes”. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
18 pediu a palavra para informar que havia expedido a Decisão Singular nº 040/2013, nos
19 autos do Processo TC-02891/12 – que trata da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura
20 Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Pedro de
21 Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2011, onde o citado gestor requereu
22 parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC-0230/2013, emitido quando
23 da apreciação das referidas contas, tendo Sua Excelência o Relator decidido nos
24 seguintes termos: “Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte
25 de Contas, pelo conhecimento do presente pedido e decido o parcelamento em 12 vezes
26 da multa, no valor de R\$ 7.882,17, aplicada ao Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, ex-
27 Prefeito do Município de São João do Cariri, dando-se ciência ao interessado e
28 devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas às medidas de sua competência”. Na
29 fase de **“Assuntos Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do
30 Tribunal Pleno a Resolução, que foi aprovada por unanimidade: **RESOLUÇÃO**
31 **NORMATIVA – que dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual**
32 **de serviços de publicidade sujeitos ao controle do Tribunal.** Dando início à **PAUTA DE**
33 **JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, **Processos Remanescentes de**
34 **Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

1 **“Recursos” – PROCESSO TC-02435/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
2 **Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, ex-Prefeito do Município de PATOS, contra**
3 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-179/2010 e no Acórdão APL-TC-**
4 **888/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator:**
5 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na
6 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: **1-** tomar conhecimento do Recurso de
8 Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o
9 Parecer PPL-TC-179/2010, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação
10 das contas do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,
11 relativa ao exercício de 2006; 2- Alterar o Acórdão APL TC nº 888/2010, excluindo do rol
12 de imputação, inclusive da aplicação da multa de que trata o art. 55 da LOTCE, o Sr.
13 Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para imputar ao Sr.
14 Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico,
15 Científico, Ambiental e Tecnológico – INTERSET, débito no valor de R\$ 1.069.758,99 dos
16 quais já foram devolvidos R\$ 528.274,80 - restando débito no valor R\$ 541.484,19
17 referentes a despesas administrativas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
18 dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada
19 até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do
20 Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; **3-** Aplicar
21 multa ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento
22 Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico – INTERSET, no valor de R\$
23 54.148,41, com espeque no art. 55, da LOTCE, correspondente a 10% do dano
24 experimentado pelo erário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
25 voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
26 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do
27 Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; 4- Manter
28 os demais termos do Acórdão APL-TC-0888/2010. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
29 Arthur Paredes Cunha Lima e Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo
30 com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo
31 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo seu não provimento,
32 mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. **O CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**
33 pediu vista do processo, com retorno dos autos para a presente sessão. Os Conselheiros
34 Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes se declararam impedidos.

1 Na oportunidade, o Relator Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para
2 acrescentar a sua proposta, a reformulação parcial do Acórdão APL-TC-888/2010, no
3 sentido de julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ordenador das despesas,
4 mantendo-se, na íntegra os demais termos da decisão recorrida. Em seguida, o
5 Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após tecer
6 comentários acerca do motivo que levou a pedir vista do processo, votou acompanhando
7 o entendimento do Relator. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com as
8 declarações de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André
9 Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-02214/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
10 **Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo,**
11 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
12 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
14 Tribunal: 1- julgue regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do ex-
15 Secretário de Estado da Educação e Cultura, do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo,
16 relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- Informe
17 à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
18 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
19 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
20 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
21 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
22 **10294/11 – Inspeção Especial, para exame do procedimento de permuta de bem imóvel**
23 **público, por bem imóvel particular, implementado pelo Governo do Estado da Paraíba.**
24 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, antes do Conselheiro
25 Umberto Silveira Porto proceder ao relato, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
26 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
27 registrar a presteza e a solidariedade do Procurador-Geral do Estado, Dr. Gilberto
28 Carneiro da Gama, presente nesta sessão, porque fui solicitado em meu Gabinete, por
29 uma servidora desta Casa, para tentar uma ajuda, pois uma amiga dessa servidora
30 estava com o pai tendo um infarto e estava num hospital, sem atendimento. Chamei o
31 douto Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama e ele teve a gentileza
32 de ir ao hospital, fazer algumas ligações telefônicas e o pai da amiga da servidora desta
33 Casa já está sendo atendida, ocasião que, nesta oportunidade, agradeço a solidariedade
34 do Dr. Gilberto Carneiro da Gama”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao

1 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, ocasião em que, antes do relato fez o
2 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não é surpresa para mim a atitude de Sua
3 Excelência o Procurador-Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, agora relatada
4 pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, pois já tive a oportunidade de obter de Sua
5 Excelência uma atenção a esse respeito, num caso de um amigo que tinha a
6 necessidade de uma cirurgia, autorizada inclusive por liminar do Poder Judiciário, mas os
7 entraves burocráticos estavam dificultando a execução e Sua Excelência o Procurador
8 Geral do Estado, nessa sua visão humanista que detém, adotou providências rápidas e
9 aquela cirurgia se deu com a presteza necessária. Sempre serei agradecido à Sua
10 Excelência por essa atitude”. Após o relatório, o Presidente concedeu a palavra ao
11 representante legal do Governo do Estado, para sustentação oral de defesa, ocasião em
12 que fez uso da tribuna o Bel. Gilberto Carneiro da Gama - Procurador-Geral do Estado da
13 Paraíba. Em seguida, passou a palavra ao representante do Ministério Público Especial
14 junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho que,
15 mesmo havendo pronunciamento ministerial nos autos, pediu vista do processo com o fim
16 de verificar, a necessidade de formalização de autos apartados, conforme consta do
17 parecer ministerial, solicitando o retorno do processo para a sessão do dia 12/06/2013.
18 Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente anunciou, promovendo as
19 inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: o PROCESSO TC-04257/11 –
20 Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira,
21 Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, contra decisões
22 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-226/2012 e no Acórdão APL-TC-875/2012,
23 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos
24 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves de
25 Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
26 **RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender
27 aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela procedência parcial do pedido,
28 para: 1- Excluir a imputação de débito no valor de R\$ 57.887,94 considerados como
29 pagamentos ao INSS não comprovados, posto que foram comprovados por ocasião do
30 recurso; 2- Retificar a multa aplicada de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.000,00, mantendo os
31 demais termos do Acórdão APL - TC – 875/2012 e do Parecer PPL – TC – 226/2012. O
32 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio
33 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur
34 Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima

1 sessão. **PROCESSO TC- 05671/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
2 **PILAR, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativa ao exercício de**
3 **2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel.
4 Rodrigo Lima Maia. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
5 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso
6 I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado
7 da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer
8 contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra.
9 Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2009,
10 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
11 Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da
12 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
13 Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas
14 da Comuna no exercício financeiro de 2009, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges
15 Ribeiro; 3) Impute à Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso
16 Borges Ribeiro, débito no montante de R\$ 297.471,44, sendo R\$ 225.356,50 atinentes ao
17 valor das obras de reforma e recuperação da Praça João Pessoa e de escolas municipais
18 sem comprovação e R\$ 72.114,94 respeitantes à quantia remanescente relacionada à
19 escrituração de recolhimentos em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
20 sem demonstração; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
21 aos cofres públicos municipais do débito imputado, sob pena de responsabilidade e
22 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
23 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do Colendo
24 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa à Chefe do Poder
25 Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na importância de R\$
26 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
27 Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
28 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
29 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
30 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte
31 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no
32 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
33 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
34 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da

1 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7)
2 Encaminhe cópia da presente deliberação aos Vereadores da Câmara Municipal de
3 Pilar/PB durante o exercício financeiro de 2011, Srs. José Augusto da Costa, Onaldo da
4 Silva e Reginaldo Targino da Silva, subscritores de denúncia formulada em face da Sra.
5 Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, para conhecimento; 8) Determine à
6 Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de
7 Pilar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013, verifique o registro contábil da
8 restituição do montante de R\$ 14.381,80, sendo R\$ 9.954,43 relativos ao excesso de
9 pagamento na reforma do Centro de Especialidades Odontológicas (R\$ 949,87) e na
10 reforma e ampliação do PSF I e NASF (R\$ 9.004,56), e R\$ 4.427,37 concernentes à
11 parte da escrituração de recolhimentos previdenciários sem comprovação; 9) Envie
12 recomendações no sentido de que a administradora municipal, Sra. Virgínia Maria
13 Peixoto Velloso Borges Ribeiro, não repita as irregularidades apontadas no relatório da
14 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
15 regulamentares pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
16 Constituição Federal, comunique ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da
17 Paraíba – CREA/PB acerca da carência das Anotações de Responsabilidade Técnica –
18 ART respeitantes às obras de reforma e recuperação da Praça João Pessoa e de
19 construção de salas de aula, ambas realizadas na Comuna de Pilar/PB, com vistas à
20 adoção das medidas necessárias; 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o
21 art. 75, cabeça, da Lei Maior, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em
22 João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das contribuições
23 previdenciárias patronais relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo do
24 Município de Pilar/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e
25 concernentes à competência de 2009; 12) Da mesma maneira, com respaldo no art. 71,
26 inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Magna, remeta cópias dos presentes autos à
27 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências
28 cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, sugerindo a abertura
29 de autos apartado para análise aprofundada das obras constantes dos autos. O
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o entendimento do
31 Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo, solicitando
32 autorização do Pleno, para receber e anexar, aos autos, dois CD's com fotos de obras no
33 Município apresentado pela defesa, sendo autorizado. Os Conselheiros Umberto Silveira
34 Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos

1 para a próxima sessão. **PROCESSO TC-02427/11 – Prestação de Contas do ex-gestor**
2 **do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, Sr. Osman Bernardo Dantas**
3 **Cartaxo**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na
4 oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a
5 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Umberto Silveira Porto,
6 em virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Élon Carvalho Filho.
7 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1-
8 julgar regular com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação
9 da Pobreza, Sr. Osman Bernardo Dantas Cartaxo, relativa ao exercício de 2010, e as
10 recomendações constantes da decisão; 2- aplicar multa pessoal ao Sr. Osman Bernardo
11 Dantas Cartaxo, no valor de R\$ 2.075,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
12 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
14 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- formalizar autos apartados
15 para análise da Prestação de Contas da aplicação de R\$ 3.303.533,15, celebrado por
16 meio do Convênio 002/2010, realizado entre o FUNCEP e o CENDAC. Aprovado o voto
17 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
18 Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência
19 anunciou, retomando a ordem natural da pauta, da classe **Processos Remanescentes**
20 **de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO**
21 **TC-05523/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
22 **NOVA PALMEIRA Sr. José Petronilo de Araújo**, contra decisões consubstanciadas no
23 **Parecer PPL-TC-096/2012 e no Acórdão APL-TC-0386/2012**, emitidas quando da
24 apreciação das contas do exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **RELATOR:** Votou acompanhando o entendimento da Auditoria, no sentido de: 1- Em
28 preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, porquanto satisfeitos os
29 requisitos de admissibilidade quanto à legitimidade do recorrente e à tempestividade do
30 pedido, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas; 2- Quanto ao mérito, que
31 lhe seja concedido provimento parcial, no sentido de reduzir os valores das imputações
32 de débitos das seguintes irregularidades: ausência de comprovação efetiva de
33 recolhimentos de empréstimos consignados (de R\$ 101.997,06 para R\$ 16.775,85); não
34 comprovação de saldo bancários em 31/12/2009 (de R\$ 128.270,10 para R\$ 9.481,91);

1 3- Pela manutenção, na íntegra, dos demais termos das decisões recorridas. Aprovado o
2 voto do Relator, por unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão –**
3 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta –**
4 **PROCESSO TC-02474/10 – Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção ao**
5 **Meio Ambiente - FEPAMA, sob a responsabilidade dos Srs. Régis Albuquerque**
6 **Cavalcanti (período de 01/01/2009 a 28/02/2009), Eloizio Henrique Henriques Dantas**
7 **(períodos de 01/03/2009 a 04/05/2009 e de 30/12/2009 a 31/12/2009), e Luis Antonio**
8 **Gualberto (período de 05/05/2009 a 29/12/2009), referente ao exercício financeiro de**
9 **2009.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
10 comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
11 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1 – Julgar
12 regulares com ressalvas as prestações de contas do FEPAMA, relativas ao exercício de
13 2009, de responsabilidade dos gestores Srs. Régis Albuquerque Cavalcanti (período de
14 01/01/2009 a 28/02/2009), Eloizio Henrique Henriques Dantas (períodos de 01/03/2009 a
15 04/05/2009 e de 30/12/2009 a 31/12/2009), e Luis Antonio Gualberto (período de
16 05/05/2009 a 29/12/2009), referente ao exercício financeiro de 2009; 2 – Recomendar à
17 atual gestão do FEPAMA que adote providências no sentido de manter a regularidade de
18 todos os registros contábeis, no que diz respeito aos lançamentos de inscrições e baixas
19 da Dívida Ativa do órgão, em obediência à Lei 4.320/64; 3 – Determinar à Auditoria que,
20 por ocasião da análise das contas referentes ao exercício de 2012, cujo processo está
21 em instrução, atenda as sugestões do Órgão Ministerial, embasando em papéis de
22 trabalho informações acerca de possível percepção de honorários advocatícios pelos
23 Procuradores do FEPAMA, discriminando os montantes e forma de contabilização, bem
24 como elabore comentário circunstanciado sobre a dívida ativa. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo
26 Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Mesas de Câmara**
27 **de Vereadores”:** **PROCESSO TC-02780/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
28 **Câmara Municipal de MONTE HOREBE, tendo como Presidente os Vereadores Srs.**
29 **Francisco Pessoa de Abreu (período de 01/01/2011 a 19/05/2011) e José Lucie Dias**
30 **de Sousa (período de 20/05/2011 a 31/12/2011), relativa ao exercício de 2011.** Relator:
31 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
33 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular com ressalvas as contas
34 da Mesa da Câmara Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade dos Vereadores

1 Srs. Francisco Pessoa de Abreu (período de 01/01/2011 a 19/05/2011) e José Lucie Dias
2 de Sousa (período de 20/05/2011 a 31/12/2011), relativa ao exercício de 2011, com as
3 recomendações sugeridas pelo Ministério Público Especial, constantes da decisão; 2-
4 declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal; 3- aplicar multa individual aos Senhores Francisco Pessoa de Abreu e José Lucie
6 Dias de Sousa, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
7 assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
9 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Representar à Delegacia da
10 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições
11 previdenciárias, para as providencias ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por
12 unanimidade. **PROCESSO TC-03279/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
13 **Municipal de CURRAL VELHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Rubenvaldo**
14 **Ramalho Barbosa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando**
15 **Rodrigues Catão. MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria.
16 **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular a Prestação de Contas Anual, relativa ao
17 exercício de 2011, da Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, sob a
18 responsabilidade do Senhor Rubenvaldo Ramalho Barbosa, atuando como Presidente do
19 Poder Legislativo; 2- Declarar o atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
21 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
22 **Recursos – PROCESSO TC – 03107/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
23 **ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo Paulino Terto, contra decisões**
24 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-097/2011 e no Acórdão APL-TC-491/2011,**
25 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro**
26 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **RELATOR:** votou, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso
29 de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Paulino Terto, ex-Prefeito do Município
30 Cacimbas, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e,
31 no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra os termos das decisões do
32 Parecer PPL TC 0097/2011 e do Acórdão APL TC 00491/11, ora guerreados. Aprovado
33 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte dos
34 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO**

1 **TC-03000/09 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de
2 **SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz**, contra decisão consubstanciada no
3 **Acórdão APL-TC-0211/2013**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de
4 **2008**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
5 sentido de que o Tribunal conheça dos Embargos de Declaração, tendo em vista a sua
6 tempestividade e, no mérito, rejeite-os, em razão de o gestor não ter trazido aos autos
7 elementos que comprovasse a obscuridade, omissão ou contradição, no teor do Acórdão
8 APL-TC-0211/2013, conforme previsto no art. 34 da LOTCE e no art. 227 do Regimento
9 Interno desta Corte de Contas, mantendo na íntegra a decisão embargada. Aprovada a
10 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
11 Arnóbio Alves Viana. **Outros: PROCESSO TC-02575/01 – Verificação de Cumprimento**
12 **do Acórdão APL-TC- 876/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município de **ITATUBA, Sr.**
13 **Renato Lacerda Martins**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
14 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
15 opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** 1- pela
16 declaração de não cumprimento da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
17 Renato Lacerda Martins, por descumprimento da decisão, no valor de R\$ 1.500,00,
18 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ao erário estadual, em favor
19 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
20 executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
21 a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
22 **PROCESSO TC-07247/10 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada
23 **no Acórdão APL-TC – 282/2009**, lavrado quando da apreciação da Prestação de Contas
24 **do Município de SOUSA**, referente ao exercício de **2005**, de responsabilidade do Prefeito
25 **à época, Sr. Salomão Benevides Gadelha**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
26 **Filho**. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
27 sentido de: 1- Declarar o não cumprimento integral da decisão prolatada no Acórdão APL-
28 TC- 0282/09; 2- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Município de
29 Sousa, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão, sob
30 pena de multa e outras cominações legais, cuja comprovação deverá ser feita junto à
31 Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2013; 3- Encaminhar cópia
32 desta decisão à Prestação de Contas Anuais do Município, referente ao exercício de
33 2013, para que a Auditoria faça a análise do cumprimento desta decisão; 4- Determinar o
34 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**

1 **03618/11 – Verificação de Cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC-891/2010**, por
2 **parte da ex-Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Eurídice Moreira da**
3 **Silva**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator:
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial
5 constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de determinar o arquivamento do processo,
6 diante da insuficiência de elementos que possa caracterizar a irregularidade. Aprovado
7 por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-01968/05 – Verificação de**
8 **Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-772/2006 e APL-TC-287/2010**, por parte do ex-
9 **gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr.**
10 **Paulo Rafael dos Santos**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de
11 **2004**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos
12 termos do pronunciamento da Corregedoria, pela declaração de cumprimento da decisão.
13 **RELATOR**: No sentido de que este Tribunal declare o cumprimento parcial do Acórdão
14 APL TC 772/2006 e do Acórdão APL TC 287/2010, determinando o arquivamento dos
15 autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06301/02 –**
16 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-342-A/05**, por parte do ex-Prefeito
17 **do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Cícero de Lucena Filho**, emitido quando do
18 **julgamento de denúncia**. Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral
19 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
20 **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
21 **RELATOR**: No sentido de: a) Declarar parcialmente cumprido o Acórdão APL-TC-324-
22 A/05; b) Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que seja apurado
23 pelo setor competente, em toda a sua extensão e em regular procedimento de
24 fiscalização tributária, a dívida fiscal das empresas mencionadas no relatório de fls.
25 4250/4260, assim como o elenco de processos instaurados, processos paralisados e
26 processos porventura prescritos, remetendo a esta Corte o resultado daqueles
27 procedimentos; c) Determinar à Procuradoria Geral do Município que se abstenha de
28 efetuar pagamentos de honorários advocatícios, sem previsão legal e sem decisão
29 judicial condenatória, a quaisquer beneficiários, sob pena de responsabilidade; d) Assinar
30 ao atual Prefeito do Município de João Pessoa o prazo de 90 (noventa) dias para que
31 discipline e regulamente o pagamento de honorários a advogados da municipalidade.
32 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
33 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC-02530/06 – Verificação de**
34 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-884/2007** por parte da ex-Prefeita do Município de

1 **FREI MARINHO, Sra. Ana Adélia Nery Cabral**, emitido quando do julgamento das
2 **contas do Instituto de Previdência dos Servidores do citado Município. Relator: Auditor**
3 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
4 cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de declarar o
5 cumprimento do Acórdão APL-TC-884/2007, determinando o arquivamento dos autos.
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
7 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
8 encerrada a sessão, às 13:45hs, agradecendo a presença de todos e em seguida,
9 abrindo audiência pública, para distribuição do **Processo TC-04592/13, que trata da**
10 **Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado da Cultura, Sr. Francisco**
11 **César Gonçalves, relativa ao exercício de 2012,** por sorteio, ficando a cargo do
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e com a DIAFI informando que no período de 22
13 a 28 de maio de 2013, foram distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de
14 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
15 totalizando 230 (duzentos e trinta) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório
16 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
17 presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de maio de 2013.**

Em 29 de Maio de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO